EMENDA n.º 07/2022 – MODIFICATIVA – ao ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.169/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e dá outras providências.

Art. 1.º Altera o § 6.º e inclui os § 7.º ao art. 14 do Anteprojeto de Lei n.º 1.169/2022, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

§ 6.º Fica autorizado o crédito para suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores, convênios, despesas à conta de receitas vinculadas e transferências constitucionais aos municípios.

§ 7.º Será computado para efeito do limite fixado no caput deste art. quando a abertura de créditos suplementares e especiais se der com os recursos resultantes de:

I – Superávit financeiro definido no inciso I, § 1.º, do art. 43 da Lei n.º 4.320/1964;

II – Excesso de arrecadação da receita conforme definido no § 3.º, art. 43, da Lei n.º 4.320/1964;

III – Ajustamento de dotação do mesmo órgão, desde que não altere o montante das categorias econômicas;

IV – O produto de operações de crédito já autorizadas por lei específica, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 2.º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

JUSTIFICATIVA: Após a análise do Anteprojeto de Lei, apresento a referida emenda, que visa diminuir o valor para alterações no orçamento por decreto do prefeito, haja vista que o limite de 10 % previsto no *caput* do art. 14 na prática não existe.

O Poder legislativo tem a prerrogativa em acompanhar a arrecadação do município assim com a devida aplicação dos recursos entre as secretarias do governo

Portanto é salutar para o bom andamento dos projetos que o poder executivo possa fazer suplementações orçamentarias por decreto em caso de urgência.

Entendemos que a margem de 10% (por cento) é um valor razoável que atende perfeitamente a necessidade para o bom andamento da administração pública o que não pode é ser passado um cheque em branco para que toda a suplementação possa ser feita por decreto incluindo o excesso de arrecadação.

Dessa forma a fim de exercer o papel fiscalizatório que é de nossa competência além de prezar pela harmonia e independência dos poderes, entendemos que essa emenda é fundamental tanto para o poder executivo com o legislativo, que dessa forma pode abrir um canal de diálogo permanente primando pelo bom uso dos recursos públicos.

O Sistema de Freios e Contrapesos **consiste no controle do poder pelo próprio poder, sendo que cada Poder teria autonomia para exercer sua função, mas seria controlado pelos outros poderes**. Isso serve para evitar que haja abusos no exercício do poder por qualquer um dos Poderes.

Mesmo quem pode bastante nunca pode tudo.

Pinhão, 14 de julho de 2022.